



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001111/2011-82	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1164/CPE	<i>Homologado em</i> <i>20/04/2012</i>
Câmara de Pesquisa e Extensão CPE	<i>M. Luis Franje</i>
Assunto: Projeto de Pesquisa: Observatório Municipal de Educação	
Interessado: Diretoria do campus de Ji-Paraná - Anamaria Silveira	
Relator: Conselheiro Valdir Aparecido de Souza	

Parecer da Câmara:

Na 58ª sessão de 12 de abril de 2012, a Câmara acompanha o parecer do Relator, que é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto na modalidade Extensão.

Laércio do Carmo Rodrigues
Cons. Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001111/2011-82
	Parecer: 1164/CPE
Assunto: Projeto de Pesquisa: Observatório Municipal de Educação	
Interessado: Anamaria Silveira	
Relator: Conselheiro Valdir Aparecido de Souza	

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Extensão: Observatório Municipal de Educação do Campus de Ji-Paraná da Professora de Pedagogia Anamaria Silveira do Depto de Ciências Humanas e Sociais.

Este Projeto de fevereiro de 2011 foi encaminhado a todas as instâncias desta IFES, perfazendo todo o trâmite necessário inclusive retornando às mãos da autora por uma questão de padronização dos procedimentos da PROPesq.

II - Análise:

A presente proposta possui todos os méritos de contribuir com o avanço das técnicas no processo educacional como atestado nos objetivos, na metodologia e nos resultados esperados.

Entretanto este Projeto não se configura como Projeto de Pesquisa, pois possui muito pouco de pesquisa básica, ou até mesmo de pesquisa bibliográfica. Este Projeto está bastante caracterizado como Projeto de Extensão como relatado no primeiro parecer pelo Conselheiro Alberto D. Valadão à folha 11 (onze), também em relação aos seus objetivos contidos na fl.05 (cinco), ou seja, **capacitação de professores, orientação metodológica e produção de material didático** (conf. fls. 17; 31; 32) são **atividades de extensão** e não de pesquisa.

Este fato é de suma relevância, pois se ficar configurado como Projeto de Pesquisa isso implica em outros desdobramentos como desempenho para avaliações da IFES junto ao CNPq.

Em relação aos recursos humanos está muito bem explicitada a competência da Coordenadora e das Colaboradoras, fato que indica seguramente a viabilidade para a sua implantação e realização.

Entretanto recomendo que esta Câmara de Pesquisa e Extensão encaminhe à Pro - Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis para que esta acompanhe e regulamente o mesmo, haja vista que se trata de um excelente **Projeto de Extensão**.

III – Parecer:

Pelo exposto sou de Parecer favorável a implantação e desenvolvimento do referido **Projeto de Extensão**.


 Conselheiro Valdir Aparecido de Souza
 Relator CPE/CONSEA